
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.884, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Cria cargos efetivos de Analista e Auxiliar Judiciário, e em Comissão de Assessor de Juiz de 1ª Entrância, extingue os cargos de Atendente Judiciário, altera o padrão do cargo de Diretor de Secretaria e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura funcional do Poder Judiciário os seguintes cargos de provimento efetivo.

I - quatrocentos cargos de Analista Judiciário, Classe A, referência 1;

II - duzentos cargos de Auxiliar Judiciário, Classe A, referência 1.

§ 1º As especificações e atribuições dos cargos tratados nos incisos I e II estão estabelecidas no anexo IV da Lei nº 6.969, de 9 de maio de 2007.

§ 2º A definição do número de cargos, por área e especialidade, para a realização de concurso público será precedida de Ato do Tribunal Pleno, a partir de estudo apresentado pela Secretaria de Gestão de Pessoas que observará, o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, o Índice de Carência de Varas - ICV, Índice de Carência dos Servidores - ICS, e a programação de instalação de Comarcas e Varas previstas em Plano Plurianual.

Art. 2º Ficam criados na estrutura funcional do Poder Judiciário sessenta e seis cargos de provimento em Comissão de Assessor de Juiz de Direito, privativos de bacharel em direito, padrão remuneratório CJS-2, para exercício das funções perante as Unidades Judiciárias de 1ª Entrância, providos, preferencialmente, por servidores de carreira, indicados pelo Juiz da Vara.

Art. 3º O provimento dos cargos previstos no artigo anterior obedecerá ao seguinte cronograma:

I - 29% dos cargos em 2014, abrangendo as Unidades Judiciárias (Varas) integrantes da 6ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Regiões Judiciárias;

II - 34% dos cargos em 2015, abrangendo as Unidades Judiciárias (Varas) integrantes da 2ª, 4ª, 9ª, 14ª e 16ª Regiões Judiciárias;

III - 37% dos cargos em 2016, abrangendo as Unidades Judiciárias (Varas) integrantes da 5ª, 7ª, 8ª, 15ª Regiões Judiciárias.

Art. 4º Passar o padrão do cargo Comissionado de Diretor de Secretaria, criado no art. 2º da Lei nº 7.685, de 18 de dezembro de 2012, do padrão CJS-1 para CJS-3.

Art. 5º O art. 37, *caput*, da Lei nº 6.969, de 9 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas propor:”
.....

Art. 6º Ficam extintos trezentos e cinquenta e oito cargos vagos de Atendente Judiciário e aqueles atualmente ocupados por provimento efetivo serão extintos na medida que vagarem.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, obedecendo as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.644, de 19/05/2014.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ